



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **BOMBAS SINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 397/19, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de conserto de bomba d'água, e instalação de quadro elétrico de comando para acionamento automático das bombas localizadas na Sede do COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

BOMBAS SINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ nº 01.894.407/0001-72

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de o valor de R\$ 2.396,00 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada devera fornecer todos os materiais necessários para realizar os serviços de instalação de um quadro de comando para alternância automatizada de acionamento entre as bombas D'água e conserto da bomba centrifuga BBL II, modelo JC – 2 005 Série 0910B2076, contemplando a desmontagem, limpeza geral, substituição de rolamentos, selo mecânico, embuchamento do eixo, montagem e testes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Os serviços deverão ocorrer na sede do COREN-RS, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, cidade de Porto Alegre-RS em até 15 (quinze) dias úteis;

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta OS com prazo limite de 15 dias para a execução;

Após a conclusão dos serviços, o COREN-RS terá o prazo de 15 (quinze) dias para o aceite definitivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, e outros.

Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.

Comunicar ao COREN-RS, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos, caso solicitados;

Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação;

Assumir todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço;

Comunicar ao COREN-RS em até 02 (dois) dias antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

A Contratada fornecerá garantia de 06 (seis) meses para os serviços de conserto do equipamento (bomba d'água);



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A Contratada fornecerá garantia de 12 (doze) meses para a instalação do quadro de comando.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito a penalidade suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.

O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:

- a)** de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos contratados;
- b)** Apos o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.

As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.

Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

As penalidades previstas nesta OS são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1170/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária até o 28º (vigésimo oitavo) dia posterior, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o objeto por esta contratado, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

A contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante efetue a retenção, quais sejam:

Pessoa Jurídica: IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante;

Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 397/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente